



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, inscrito no CNPJ/MF 82.815.481/0001-58, neste ato representada pela responsável pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Senhorita Karla Riffel da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.488.976 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 868.726.059-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **ANDERSON DA SILVA COELHO**, com sede na Linha Diesel, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.159.969/0001-80, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Anderson da Silva Coelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1067469451 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 686.045.640-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 139/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 091/2017 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 07 de maio de 2018, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na qual solicita o acréscimo de quilometragem, tendo em vista a necessidade de alteração nas rotas para continuidade da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas “a” e “b”, do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que prevêem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO que a quantidade à ser acrescida corresponde a 19,87% (dezenove inteiros e oitenta e sete milésimos por cento) para o item 01 da quantidade contratada, ou seja, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantidade contratual referente à prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede municipal de ensino, nas respectivas linhas previstas no item nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam acréscidos 2.682,50km (dois mil seiscentos e oitenta e dois quilômetros e quinhentos metros) para o item 01.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 11 de maio de 2018.

ANDERSON DA SILVA COELHO
Sócio Administrador
CONTRATADA

KARLA RIFFEL DA SILVA
Responsável pela Secretária Municipal de
Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: